

**DECRETO Nº 10.521**  
**DE 12 DE AGOSTO DE 2024**

***FIXA OS PREÇOS PÚBLICOS PARA  
UTILIZAÇÃO DOS ESPAÇOS DO PARQUE  
VALONGO, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.***

**ROGÉRIO SANTOS**, Prefeito Municipal de Santos, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do disposto no art. 58, XII, “a” da Lei Orgânica do Município de Santos/SP,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam estabelecidos os preços públicos para a utilização dos espaços do Parque Valongo conforme disposto no Anexo Único do presente decreto.

**Parágrafo único.** Serão incluídos no cálculo das diárias de utilização dos espaços os períodos para montagem e desmontagem dos eventos.

**Art. 2º** Os interessados na utilização dos espaços previstos neste decreto deverão solicitar à Secretaria Municipal de Governo, com antecedência mínima de 40 (quarenta) dias, por meio de requerimento protocolizado na Secretaria Municipal de Governo, situada no Paço Municipal, Praça Visconde de Mauá, s/nº, 1º andar, Centro, em Santos/SP, ou por meio do endereço eletrônico [parquevalongo@santos.sp.gov.br](mailto:parquevalongo@santos.sp.gov.br).

**Parágrafo único.** Os requerimentos deverão observar o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para utilização do espaço.

**Art. 3º** O requerimento deverá ser encaminhado juntamente com os documentos previstos no artigo 6º do Decreto nº 6.889, de 25 de agosto de 2014.

**Art. 4º** Recebido o requerimento a Secretaria Municipal de Governo encaminhará o pedido juntamente com seus documentos para análise da Comissão de Coordenação de Eventos no Parque Valongo.

**Art. 5º** A Comissão analisará o requerimento apresentado e, em caso de desconformidade com os requisitos e exigências legais e regulamentares, o pedido será indeferido liminarmente.

**§ 1º** Caso as desconformidades sejam sanáveis a Comissão poderá notificar o interessado para adequação, por meio de notificação publicada no Diário Oficial do Município, no prazo de 05 (cinco) dias.

**§ 2º** Após a análise preliminar do requerimento, se a Comissão verificar a necessidade de ouvir as Secretarias Municipais relacionadas ao evento, encaminhará o pedido para manifestação.

**Art. 6º** Havendo coincidência de local, data e horário entre dois ou mais eventos, a Comissão decidirá pela realização de acordo com o interesse público.

**Art. 7º** Após a manifestação das Secretarias Municipais e dos órgãos municipais cuja oitiva houver sido determinada, a Comissão proferirá despacho decisório, a ser publicado no Diário Oficial do Município.

**§ 1º** Do indeferimento do requerimento caberá um único pedido de reconsideração, dirigido ao Secretário Municipal de Governo, condicionada sua admissibilidade à juntada de novos elementos ou documentos.

**§ 2º** O prazo para interposição do pedido de reconsideração é de 05 (cinco) dias, contados da data de publicação do respectivo despacho de indeferimento no Diário Oficial do Município.

**Art. 8º** Deferido o requerimento, a Comissão determinará aos órgãos municipais ou às entidades da Administração indireta competentes, a adoção das providências e medidas necessárias à realização do evento ou atividade.

**Art. 9º** Será realizada vistoria pelas Secretarias Municipais de Desenvolvimento Urbano e das Prefeituras Regionais, acompanhada pelo interessado, prévia e posterior do espaço, a fim de verificar as condições do espaço.

**Art. 10.** O interessado é responsável por todos os materiais que serão utilizados no evento, inclusive aqueles utilizados para limpeza e conservação do local.

**Art. 11.** Os locais deverão ser entregues ao término da autorização de uso devidamente desocupados e limpos.

**Parágrafo único.** Caso seja verificada qualquer tipo de dano ou irregularidade no espaço na vistoria posterior ao evento, o responsável pelo evento deverá sanar imediatamente os pontos apontados para restituir o espaço nas condições inicialmente encontradas, sob pena de aplicação das penalidades previstas na legislação.

**Art. 12.** A renda auferida com a cobrança dos preços públicos estabelecidos neste decreto será destinada ao Fundo de Desenvolvimento Urbano do Município de Santos – FUNDURB e revertida, exclusivamente, para investimentos e manutenção do Parque.

**Art. 13.** Os preços públicos estabelecidos no Anexo Único do presente decreto serão reajustados anualmente segundo os critérios legais de reajuste dos demais tributos municipais.

**Art. 14.** O interessado poderá cancelar o pedido de utilização do espaço com 10 (dez) dias de antecedência da data prevista.

**Parágrafo único.** No caso de cancelamento realizado após o período previsto acima ficará obrigado ao pagamento de 20% valor estipulado pelo período solicitado no requerimento.

**Art. 15.** Os interessados deverão observar também as disposições previstas no Decreto nº 6.889, de 25 de agosto de 2014, e no Decreto nº 10.520, de 12 de agosto de 2024, desde que não conflitem com o presente decreto.

**Art. 16.** Fica criada a Comissão de Coordenação de Eventos no Parque Valongo, composta pelos seguintes membros:

**I** – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo, que será o Presidente da Comissão;

**II** – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;

**III** – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Empreendedorismo, Economia Criativa e Turismo;

**IV** – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes;

**V** – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Segurança;

**VI** – 01 (um) representante da Secretaria Municipal das Prefeituras Regionais;

**VII** – 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito;

## GABINETE DO PREFEITO

- Santos;  
Santos;  
Lojistas de Santos, CDL – Centro.
- VIII** – 01 (um) representante da Autoridade Portuária de Santos;  
**IX** – 01 (um) representante da Associação Comercial de Santos;  
**X** – 01 (um) representante do Câmara de Dirigentes Lojistas de Santos, CDL – Centro.

**Art. 17.** Este decreto entra em vigor na data da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.  
Palácio “José Bonifácio”, em 12 de agosto de 2024.

**ROGÉRIO SANTOS**  
*Prefeito Municipal*

Registrado no livro competente.  
Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 12 de agosto de 2024.

**NATÁLIA LUCENA DOS SANTOS**  
*Diretora do Departamento*

## ANEXO ÚNICO

<b>Preço Público Parque Valongo – Valor da diária em reais</b>				
	<b>1 a 3 diárias</b>	<b>4 a 14 diárias</b>	<b>15 a 30 diárias</b>	<b>Acima de 30 diárias</b>
<b>Área externa</b>	R\$ 650,00	R\$ 520,00	R\$ 455,00	R\$ 390,00
<b>Quadras</b>	R\$ 700,00	R\$ 560,00	R\$ 490,00	R\$ 420,00
<b>Armazém</b>	R\$ 4.180,00	R\$ 3.350,00	R\$ 2.930,00	R\$ 2.510,00
<b>Ar condicionado Armazém</b>	50% do valor da diária do Armazém por dia utilizado			